

PREGÃO CRM-ES Nº. 008/2014

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para administrar e gerenciar as transações comerciais, através de cartão magnético, para o fornecimento de combustíveis (gasolina/álcool/diesel), óleo lubrificante, trocas de filtro de óleo, trocas de elemento filtrante do filtro de ar e serviços de lavagem dos veículos que compõem a frota do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota proporciona um controle maior dos abastecimentos dos veículos do CRM-ES, em tempo real e online pela internet, além de indicar os gastos por veículo, histórico da quilometragem e média de consumo por quilômetro/litro, tipo de combustível, posto de abastecimento e condutor.

2.2. Os serviços de trocas de óleo lubrificante, trocas de filtro de óleo e trocas de elemento filtrante do filtro de ar abrangerão todos os carros da frota do CRM-ES.

2.3. O serviço de lavagem visa manter os veículos em bom estado de conservação e aparência, e nesse contrato abrange apenas a lavagem simples dos veículos.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Forma de entrega dos cartões: A CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos individualizados por veículo e que possibilitem o abastecimento, a troca de óleo, do filtro de óleo e do filtro de ar, bem como a lavagem dos veículos nos postos credenciados e, independentemente de solicitação, providencie a inclusão de créditos nas quantidades mensais estipuladas para cada veículo, da seguinte forma: Item / Número da Placa / Valor Limite do Cartão.

3.1.1. O remanejamento dos créditos será realizado pelo Fiscal do Contrato

3.1.2. As operações realizadas para cada um dos CARTÕES deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra/serviço pelo sistema on-line.

3.1.3. O sistema off-line deverá ter, no mínimo, equipamento manual que permita a transação com o cartão.

3.1.4. O sistema viabilizará o pagamento da compra/serviço junto aos estabelecimentos credenciados, por meio de cartão eletrônico, nas modalidades on-line e off-line.

3.1.5. A licitante deverá ter disponível, na data de abertura desta licitação, estrutura de atendimento aos usuários dos cartões através de uma central com:

3.1.5.1. Atendimento personalizado 24 horas, 07 dias por semana.

3.1.5.2. Atendimento eletrônico POS/PDV 24 horas, 07 dias por semana.

3.1.6. As informações de gerenciamento serão encaminhadas mensalmente ao CRM-ES, através de meio eletrônico de comunicação e deverão permitir a identificação do usuário do Cartão e respectiva lotação, datas e horários das transações, local de consumo e saldo atual a fim de verificar a correta utilização do benefício.

3.2. Relatórios:

3.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar durante todo período do Contrato, via internet, acesso aos relatórios individualizados por veículo, contendo no mínimo as informações detalhadas abaixo, conforme modelo abaixo:

01. Nome do Cliente
02. Mês
03. Ano
04. Número do Cartão
05. Placa do Veículo
06. Limite do Cartão
07. Saldo do Cartão
08. Nome e Código do Usuário do cartão:
09. Tipo de Produto e Código: Álcool - Código: 01
10. Tipo de Produto e Código: Gasolina – Código: 02
11. Tipo de Produto e Código: Óleo Lubrificante – Código: 03
12. Tipo de Produto e Código: Filtro de Óleo – Código: 04
13. Tipo de Produto e Código: Filtro de Ar – Código: 05
14. Tipo de Serviço e Código: Lavagem Simples – Código: 06
15. C.N.P.J. do Posto de Combustível
16. Município em que se localiza o Posto de Combustível
17. Data da compra do Produto ou Serviço
18. Código do Usuário do Cartão
19. Código do Produto ou serviço utilizado
20. Unidade de medida do Produto ou Serviço
21. Quantidade do Produto ou Serviço
22. Preço Unitário (Preço: do litro de combustível/do óleo/dos filtros/da lavagem)
23. Preço Total

24. Quilometragem Anterior do veículo para cada abastecimento/serviço
25. Quilometragem Atual do veículo para cada abastecimento/serviço (não pode ser menor que a KM anterior)
26. Média de Km por Litro do Veículo a cada data apurada
27. Quilometragem Total Percorrida Pelo Veículo no Mês
28. Média de Km por Litro do Veículo no Mês
- 29.1. Quantidade Total de Combustível no Mês
- 29.2. Quantidade Total de Óleo Lubrificante no Mês
- 29.3. Quantidade Total de Filtro de Óleo no
- 29.4. Quantidade Total de Filtro de Ar no Mês
- 29.5. Quantidade Total de Lavagem no Mês
- 30.1. Preço Médio de Combustível no Mês
- 30.2. Preço Médio de Óleo Lubrificante no
- 30.3. Preço Médio de Filtro de Óleo no
- 30.4. Preço Médio de Filtro de Ar no Mês
- 30.5. Preço Médio de Lavagem no
- 31.1. Valor Total de Combustível no Mês
- 31.2. Valor Total de Óleo Lubrificante no Mês
- 31.3. Valor Total de Filtro de Óleo no Mês
- 31.4. Valor Total de Filtro de Ar no Mês
- 31.5. Valor Total de Lavagem no
32. Valor Total de Produtos/Serviços

3.2.2. As referidas informações deverão estar armazenadas no sistema informacional da empresa pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;

3.3. A CONTRATADA deverá manter postos credenciados em todos os municípios do Estado do Espírito Santo.

3.4. Os postos credenciados deverão oferecer os seguintes serviços:

3.4.1. Abastecimento (álcool/gasolina/diesel);

3.4.2. Troca de óleo

3.4.2.1. Nas trocas de óleo deverão ser utilizados lubrificantes semi-sintéticos de viscosidade 5W40 ou 10W40 e 15W40 que atenda à norma API (American Petroleum Institute) classificação: SL.

3.4.3. Troca de filtros de óleo e de ar;

3.4.3.1. Os filtros de óleo e de ar deverão ser substituídos quando necessário.

3.4.4. Lavagem dos veículos:

3.4.4.1. Nas lavagens dos veículos deverão ser observados os seguintes procedimentos e cuidados:

3.4.4.2. Externa: Lavar e secar a carroceria, vidros, aros, pneus, pára-choques e palhetas do limpador de pára-brisa; aplicar produto próprio nos pneus e nos pára-choques;

3.4.4.3. Interna: Lavar e secar os tapetes; aspirar o assoalho, bancos e porta-malas; limpar o painel, forros das portas e do teto e os vidros; aplicar produto não abrasivo em todas as partes de vinil ou couro;

3.4.4.4. Utilizar produtos que não manchem, desbotem ou arranhem a pintura dos veículos;

3.4.4.5. Utilizar aspirador de pó próprio para limpeza interna de veículos.

3.4.4.6. Quando solicitado, lavar e/ou aplicar lubrificantes na área do motor dos veículos.

4. LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL

4.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, oferecer, no mínimo, 01 (um) posto credenciado para abastecimento de combustível; troca de óleo, de filtro de óleo, de filtro de ar e lavagem dos veículos em cada município do Estado do Espírito Santo.

4.2. A empresa concorrente da licitação deverá apresentar, durante a fase de habilitação do processo licitatório uma lista dos postos credenciados, obedecendo o número de 01 (um) posto, no mínimo, em cada município do Estado do Espírito Santo.

4.3. A listagem de credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.

5. DOS PRAZOS

5.1. Início da Prestação de Serviços: a licitante vencedora iniciará a prestação de serviço de imediato, tendo a assinatura do contrato e o recebimento da competente Ordem de Serviço expedida por este Conselho como termo inicial.

5.2. Prazo de validade da proposta: de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data da abertura das propostas.

6. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. A proponente deverá indicar o percentual correspondente à Taxa de Administração que incidirá sobre o valor da fatura mensal.

6.1.1. Será considerada vencedora a empresa que oferecer a Menor Taxa de Administração, ou seja, o percentual que aplicado sobre o valor da fatura mensal, resulte em maior vantagem para o CRM-ES.

6.1.2. Será admitido percentual negativo de Taxa de Administração, isto é, inferior a zero e que resulte em desconto sobre o valor dos produtos e serviços fornecidos mensalmente.

6.1.3. O percentual de Taxa de Administração oferecido não poderá ser alterado durante a vigência do contrato.

6.1.4. Para o estabelecimento da Taxa de Administração deverão ser considerados pela proponente todos os custos diretos e indiretos decorrentes do contrato, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.1.5. O valor máximo de taxa de Administração do cartão não poderá ultrapassar 4%.

7. FROTA DO CRM-ES

Total da frota de veículos atualmente: 06 (seis) veículos, sendo:

MARCA	MODELO	COR	PLACA	RENAVAM
Ford	Transit	Branca	MTN-1471	00215788230
Renault	Duster	Prata	ODD-8231	00429537859
Renault	Sandero	Branca	OVK-2811	00586413480
Fiat	Siena	Branca	MTA-9141	00184577012
Fiat	Siena	Branca	MTA-9142	00184576652
Toyota	Corolla	Prata	MQX-3913	00897227212

8. ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL

8.1. As despesas previstas correrão à conta das Dotações Orçamentárias de N°. 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – GÁS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – R\$ 30.000 (Trinta mil reais) e N°. 6.2.2.1.1.33.90.39.014 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

PREGÃO CRM-ES 008/2014

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA - PLANILHA DE PREÇOS

EMPRESA PROPONENTE:

CNPJ:

1. Apresentamos e submetemos à apreciação do Pregoeiro, nossa proposta de Taxa de Administração, no percentual de ____% (____%), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua elaboração.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Taxa de Administração	Quantidade de Cartões
01	Contratação de empresa para administrar e gerenciar as transações comerciais, através de cartão magnético, para o fornecimento de combustíveis (gasolina /álcool), óleo lubrificante, trocas de filtro de óleo, trocas de elemento filtrante do filtro de ar e serviços de lavagem dos veículos que compõem a frota do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.	_____	06 (seis) cartões

PREGÃO CRM-ES 008/2014

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE transações comerciais, através de cartão magnético, para o fornecimento de combustíveis (gasolina /álcool), óleo lubrificante, trocas de filtro de óleo, trocas de elemento filtrante do filtro de ar e serviços de lavagem dos veículos que compõem a frota do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRM/ES E EMPRESA XXXXXXXX.**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**, autarquia federal, CNPJ nº 31.300.999/0001-18, sediado na Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente **Severino Dantas Filho**, brasileiro, casado, médico, CRM/ES Nº. 408, denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade/Estado, representada por seu representante legal _____, nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF, residente na _____, nº _____, Bairro, Cidade/Estado, denominada CONTRATADA, consoante as disposições das Lei nº 8.666/93 e 10.520, e da Licitação por Pregão Presencial nº 018/2013 CRM-ES, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente tem por objeto a Contratação de empresa para administrar e gerenciar as transações comerciais, através de cartão magnético, para o fornecimento de combustíveis (gasolina /álcool), óleo lubrificante, trocas de filtro de óleo, trocas de elemento filtrante do filtro

de ar e serviços de lavagem dos veículos que compõem a frota do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.

1.2. FROTA DO CRM-ES

Total da frota de veículos atualmente: 06 (seis) veículos, sendo:

MARCA	MODELO	COR	PLACA	RENAVAM
Ford	Transit	Branca	MTN-1471	00215788230
Renault	Duster	Prata	ODD-8231	00429537859
Renault	Sandero	Branca	OVK-2811	00586413480
Fiat	Siena	Branca	MTA-9141	00184577012
Fiat	Siena	Branca	MTA-9142	00184576652
Toyota	Corolla	Prata	MOX-3913	00897227212

1.3. Será fornecida à CONTRATADA pelo CRM-ES lista nominal dos servidores devidamente autorizados a utilizar os cartões de benefício (Vale Combustível).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura com possibilidade de prorrogação até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA compromete-se a:

3.1.1 Execução dos serviços mediante emprego e mão-de-obra especializada, qualificada, treinada e em número suficiente para atender as especificações e prazos estabelecidos para a prestação dos serviços.

3.1.2 Execução dos serviços com alta qualidade e nível técnico, observando as normas especiais e legislação em vigor para serviços desta natureza.

3.1.3 Garantir que os serviços a serem desenvolvidos serão apropriados, totais, completos e suficientes para obtenção das finalidades previstas, respeitada a adequada autonomia para o alcance de tais objetivos.

3.1.4 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.

3.1.5. Disponibilização de um sistema de gestão informatizado, com metodologia de cadastramento e controle.

3.1. Forma de entrega dos cartões: A CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos individualizados por veículo e que possibilitem o abastecimento, a troca de óleo, do filtro de óleo e do filtro de ar, bem como a lavagem dos veículos nos postos credenciados e, independentemente de solicitação, providencie a inclusão de créditos nas quantidades mensais estipuladas para cada veículo, da seguinte forma: Item / Número da Placa / Valor Limite do Cartão.

3.1.1. O remanejamento dos créditos será realizado pelo Fiscal do Contrato.

3.1.1.1. Os créditos serão disponibilizados da seguinte forma:

3.1.1.1.1. 06 (seis) cartões com recarga mensal no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) cada.

3.1.1.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, alterar o valor a ser creditado nos cartões, desde que comunicado oficialmente à CONTRATADA.

3.1.1.3. Caso haja saldo positivo nos cartões antes da recarga, somente será carregado o valor da diferença entre o saldo remanescente e o valor do limite.

3.1.1.4. Caso seja necessário, a recarga dos cartões será efetuada antes da data programada, e será devidamente oficializado comunicado à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

3.1.2. As operações realizadas para cada um dos CARTÕES deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra/serviço pelo sistema on-line.

3.1.3. O sistema off-line deverá ter, no mínimo, equipamento manual que permita a transação com o cartão.

3.1.4. O sistema viabilizará o pagamento da compra/serviço junto aos estabelecimentos credenciados, por meio de cartão eletrônico, nas modalidades on-line e off-line.

3.1.5. A licitante deverá ter disponível, na data de abertura desta licitação, estrutura de atendimento aos usuários dos cartões através de uma central com:

3.1.5.1. Atendimento personalizado 24 horas, 07 dias por semana.

3.1.5.2. Atendimento eletrônico POS/PDV 24 horas, 07 dias por semana.

3.1.6. As informações de gerenciamento serão encaminhadas mensalmente ao CRM-ES, através de meio eletrônico de comunicação e deverão permitir a identificação do usuário do Cartão e respectiva lotação, datas e horários das transações, local de consumo e saldo atual a fim de verificar a correta utilização do benefício.

3.2. Relatórios:

3.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar durante todo período do Contrato, via internet, acesso aos relatórios individualizados por veículo, contendo no mínimo as informações detalhadas abaixo, conforme modelo abaixo:

01. Nome do Cliente

02. Mês

03. Ano

04. Número do Cartão

05. Placa do Veículo

06. Limite do Cartão

07. Saldo do Cartão

08. Nome e Código do Usuário do cartão:

09. Tipo de Produto e Código: Álcool - Código: 01

10. Tipo de Produto e Código: Gasolina – Código: 02

11. Tipo de Produto e Código: Óleo Lubrificante – Código: 03

12. Tipo de Produto e Código: Filtro de Óleo – Código: 04
13. Tipo de Produto e Código: Filtro de Ar – Código: 05
14. Tipo de Serviço e Código: Lavagem Simples – Código: 06
15. C.N.P.J. do Posto de Combustível
16. Município em que se localiza o Posto de Combustível
17. Data da compra do Produto ou Serviço
18. Código do Usuário do Cartão
19. Código do Produto ou serviço utilizado
20. Unidade de medida do Produto ou Serviço
21. Quantidade do Produto ou Serviço
22. Preço Unitário (Preço: do litro de combustível/do óleo/dos filtros/da lavagem)
23. Preço Total
24. Quilometragem Anterior do veículo para cada abastecimento/serviço
25. Quilometragem Atual do veículo para cada abastecimento/serviço (não pode ser menor que a KM anterior)
26. Média de Km por Litro do Veículo a cada data apurada
27. Quilometragem Total Percorrida Pelo Veículo no Mês
28. Média de Km por Litro do Veículo no Mês
- 29.1. Quantidade Total de Combustível no Mês
- 29.2. Quantidade Total de Óleo Lubrificante no Mês
- 29.3. Quantidade Total de Filtro de Óleo no
- 29.4. Quantidade Total de Filtro de Ar no Mês
- 29.5. Quantidade Total de Lavagem no Mês
- 30.1. Preço Médio de Combustível no Mês
- 30.2. Preço Médio de Óleo Lubrificante no

30.3. Preço Médio de Filtro de Óleo no

30.4. Preço Médio de Filtro de Ar no Mês

30.5. Preço Médio de Lavagem no

31.1. Valor Total de Combustível no Mês

31.2. Valor Total de Óleo Lubrificante no Mês

31.3. Valor Total de Filtro de Óleo no Mês

31.4. Valor Total de Filtro de Ar no Mês

31.5. Valor Total de Lavagem no

32. Valor Total de Produtos/Serviços

3.2.2. As referidas informações deverão estar armazenadas no sistema informacional da empresa pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;

3.3. A CONTRATADA deverá manter postos credenciados em todos os municípios do Estado do Espírito Santo.

3.4. Os postos credenciados deverão oferecer os seguintes serviços:

3.4.1. Abastecimento (álcool/gasolina/diesel);

3.4.2. Troca de óleo

3.4.2.1. Nas trocas de óleo deverão ser utilizados lubrificantes semi-sintéticos de viscosidade 5W40 ou 10W40 e 15W40 que atenda à norma API (American Petroleum Institute) classificação: SL.

3.4.3. Troca de filtros de óleo e de ar;

3.4.3.1. Os filtros de óleo e de ar deverão ser substituídos quando necessário.

3.4.4. Lavagem dos veículos:

3.4.4.1. Nas lavagens dos veículos deverão ser observados os seguintes procedimentos e cuidados:

3.4.4.2. Externa: Lavar e secar a carroceria, vidros, aros, pneus, pára-choques e palhetas do limpador de pára-brisa; aplicar produto próprio nos pneus e nos pára-choques;

3.4.4.3. Interna: Lavar e secar os tapetes; aspirar o assoalho, bancos e porta-malas; limpar o painel, forros das portas e do teto e os vidros; aplicar produto não abrasivo em todas as partes de vinil ou couro;

3.4.4.4. Utilizar produtos que não manchem, desbotem ou arranhem a pintura dos veículos;

3.4.4.5. Utilizar aspirador de pó próprio para limpeza interna de veículos.

3.4.4.6. Quando solicitado, lavar e/ou aplicar lubrificantes na área do motor dos veículos.

3.5. Localização dos Postos de Combustível:

3.5.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, oferecer, no mínimo, 01 (um) posto credenciado para abastecimento de combustível; troca de óleo, de filtro de óleo, de filtro de ar e lavagem dos veículos em cada município do Estado do Espírito Santo.

3.6. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos cartões fornecidos quando estes apresentarem defeito na leitura sem ônus para o CRM-ES.

3.6.1. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos cartões fornecidos ao CRM-ES quando ocorrer perda/roubo, no prazo máximo de 07 (sete) dias, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar rede credenciada de abrangência de todas as Cidades do Estado do Espírito Santo, com a razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.

3.8 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objetos deste contrato ou por qualquer ineficiência ou má prestação do serviço.

3.10. A CONTRATADA deverá responder por danos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta horas), após ser comunicado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada nos termos deste instrumento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

4.1.2. Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato e/ou qualquer mudança na política salarial que implique majoração do valor a ser disponibilizado.

4.1.3. Encaminhar para a CONTRATADA, em até 72 (setenta e duas) horas antes do dia 20 (vinte) de cada mês, o valor total e individual a ser disponibilizado aos cartões do CRM-ES.

4.1.4. Acompanhar a execução dos serviços, por meio de gestor formalmente designado;

4.1.5. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.6. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital Licitatório e anexos.

4.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. (1ª hipótese – se houver taxa administrativa positiva) - O pagamento de R\$_____ (.....) será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o devido creditamento previsto na via cláusula 3.1.8., via boleto bancário ou na conta corrente da CONTRATADA, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação e os vales alimentação estejam em perfeitas condições, conforme contratados;

5.1. (2ª hipótese – se houver taxa administrativa negativa) – não haverá pagamento, apenas o repasse do montante a ser disponibilizado a título de vale alimentação na forma da cláusula terceira, descontados os valores pertinentes a aplicação da taxa negativa de ____% (____ por cento), observadas as cláusulas abaixo;

5.1. (3ª hipótese – se não houver taxa administrativa) – não haverá pagamento, porém o montante mensalmente disponibilizado pela CONTRATADA será depositado segundo os ditames das cláusulas abaixo discriminadas;

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade junto ao INSS (CND), em plena validade, juntamente com a respectiva Nota Fiscal em 02 (duas) vias, comprovando-se a entrega do objeto deste contrato para a devida liquidação e pagamento da despesa pelo

CONTRATANTE.

5.3 O pagamento será efetuado, por meio de cheque, até 05 (cinco) dias úteis após a data da protocolização da Nota Fiscal e demais documentos que o CONTRATANTE eventualmente exigir, no Protocolo Administrativo, situado na Sede do mesmo.

5.4 Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.

5.5 Caso o pagamento se dê por depósito em conta, na referida nota fiscal deverá constar o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

5.6 Em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/04, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o art. 13, § 1º, XIV, a, da Lei Complementar 123/06, c/c art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/03, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos a IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e ISS, salvo se a CONTRATADA apresentar prova de opção pelo SIMPLES.

5.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar também Declaração contendo essa informação (modelo no anexo da IN 480/2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil). Tal declaração deverá estar assinada pelo Representante Legal da mesma.

5.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.9 Ao CRM-ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1 O presente contrato poderá ser alterado conforme as disposições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no inciso II, *d*, do referido artigo.

6.2 Em eventual prorrogação do contrato poderá ser feita repactuação do preço, porém a mesma será condicionada a demonstração analítica prévia de aumento dos custos da contratada e a observância de prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato ou de repactuação anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços ou a recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato de Fornecimento de Serviços, dentro do prazo estabelecido, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

7.2 Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

7.3 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato poderá ser por ato administrativo unilateral do contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

8.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- b) Entrega dos itens fora das especificações constantes do objeto deste contrato;
- c) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

8.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.3 Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4 A parte que rescindir imotivadamente o contrato antes do término do prazo de vigência pactuado responderá por multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) para saldo do contrato de 36 meses, 15% (quinze por cento) para saldo do contrato de 24 (vinte e quatro) meses e 10% (dez por cento) para saldo contratos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e ESTIMATIVA DE VALOR ANUAL

9.1 – As despesas previstas correrão à conta das Dotações Orçamentárias de Nº. 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – GÁS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – R\$ 30.000 (Trinta mil reais) e Nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.014 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em

precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

10.2 Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recepcionados.

10.3 Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

10.4 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

10.5 Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato será feita pelo Gerente Geral do CRM-ES, WESLEY PINITENTE FABIANO, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas suscitadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a

terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

13.2 O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória, __ de __ de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

EMPRESA XXXXXX LTDA.

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME	NOME
RG	RG